



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA.**

**CÓPIA**



9431-20.2010.4.01.3500

*No meio da água tem uma BR  
tem uma BR no meio da água  
tem uma BR  
no meio da água tem uma BR.  
Nunca me esquecerei desse acontecimento.  
Nunca me esquecerei que no meio da água  
tem uma BR  
tem uma BR no meio da água  
no meio da água tem uma BR.  
Se vivas fossem suas retinas Carlos  
Drummond de Andrade talvez assim brincasse  
com os goianos, tão perto que são dos  
mineiros.*

JUSTICA FEDERAL/GO - PROJ 204472 02/MAR/10 11:03

**AMARBRASIL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA** – organização civil  
sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 06.880.137/0001-64,  
com endereço na Av. 85, n. 503, Sala A, Setor Sul – Goiânia-Go.,  
neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, conforme  
Estatuto em anexo, através dos advogados que ao final assinam,  
comparece à presença de V. Exa.a para, com base na Lei de Ação  
Civil Pública e Código de Defesa do Consumidor, interpor a  
presente

**AÇÃO CIVIL COLETIVA  
COM PEDIDO DE LIMINAR**

Em face de:

**- UNIÃO FEDERAL:**

- **DNIT - Goiás** (Departamento Nacional de  
Infraestrutura de Transportes) – Ministério dos  
Transportes;



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

- **DPRF - Goiás** (Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Superintendência Goiás) - Ministério da Justiça;
- **SANEAGO** - Saneamento de Goiás S/A, empresa de economia mista, CNPJ n. 01.616.929/0001-02, com endereço na Av. Fued Rassi, n. 1245, Jardim Goiás-Goiânia;
- **ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ m. 01.409.580/0001-38, a ser citado na pessoa do seu Procurador Geral, com endereço Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Praça Cívica S/N;
- **AGETOP** (Agência Goiana de Transporte e Obras), CNPJ n. 03.530.933/0001-36, com endereço na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, n. 20 (Km3,5 BR 153), Conjunto Caiçara - Goiânia, CEP 74 775-013;
- **VALEC** - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, CNPJ n. 42.150.664/0007-72, Setor de Autarquia Norte - SAN, Qd. 03, Lt. A, Ed. Núcleo dos Transportes - Salas 1208 a 1248 - CP 70040-00 - Fone. 61 33158046 e 33158017;
- **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, CNPJ 25.141.540/0001-16, a ser citado na pessoa do seu procurador-geral, com endereço no Paço Municipal - Goiânia;

pelos fatos e fundamentos seguintes:

## **1. DOS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DA AUTORA**

A Impetrante é uma associação não governamental sem fins lucrativos, constituída no ano de 2001, conforme art. 3º do Estatuto em anexo, com o objetivo e finalidade promover, entre outros, a **DEFESA**:

- da cidadania;
- da dignidade da pessoa humana;
- da construção de uma sociedade brasileira livre, justa e solidária;
- da promoção do bem de todos (...);
- do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- da sadia qualidade de vida;
- da defesa do consumidor;
- da preservação da vida e perpetuação de toda e qualquer espécie habitante do território brasileiro;



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

E, ainda,

**"representar** seus associados e/ou mandatários e/ou representados e/ou substitutos, **promover** nas instâncias administrativas e/ou judiciais, na qualidade de representante associativo e/ou substituto processual e/ou mandatária, **a defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos, de seus atuais e futuros associados, em qualquer lugar do território nacional**, visando a proteção de direitos e interesses e/ou reparação de danos de ordem moral, individuais e/ou coletivos e/ou difusos, financeiros e econômicos, de pessoas físicas e/ou jurídicas; sindicatos e/ou categorias de trabalhadores; sindicatos e/ou categorias de empregadores e empresas; sociedades de fato; **consumidores**, grupos e agrupamentos produtivos, industriais, étnicos, culturais, sociais, de moradores, locadores, proprietários, sócios, acionistas; contribuintes da União e/ou Estados e/ou Municípios; de empresários; de trabalhadores, urbanos e rurais".

## **1.1. DA FINALIDADE DAS AÇÕES COLETIVAS**

### **1.1.1. AGILIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E ECONOMIA PROCESSUAL**

As ações coletivas fazem o Judiciário mais ágil e foram concebidas em homenagem ao princípio da economia processual. O abandono do velho individualismo que domina o direito processual é um imperativo do direito moderno.

Através das ações coletivas o Poder Judiciário resolve controvérsias que demandariam infinidades de sentenças e atos processuais individuais. (Pensamento do ex-ministro Humberto Gomes de Barros, do STJ, havido no julgamento do MS 5.187-DF (1ª Seção, julgado em 24.09.97, DJU 29.6.98).

A busca por resultados mais efetivos, com economia de tempo, atos e energias para a entrega da prestação jurisdicional constitui o viés de acolhimento de ações coletivas, que devem ser incentivadas.



O exercício de aplicar o direito no caso concreto para uma coletividade importa também solidificar o princípio da segurança jurídica, evitando decisões contraditórias para situações jurídicas idênticas.

### **1.1.2.DA LEGITIMIDADE DA AUTORA**

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor:

**Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.**

**Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:**

**I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;**

**II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;**

**III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.**

**Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:**

(...)

**IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.**

**Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.**

**Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.**

Prescreve a Lei de Ação Civil Pública:

**Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:**

**I - ao meio-ambiente;**

**II - ao consumidor;**



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRÁCIA

(....)

*Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*

*Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.*

(.....)

**Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:**

(.....)

**V - a associação que, concomitantemente:**

**a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;**

**b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.**

(....)

*Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.*

A Impetrante é entidade associativa constituída e em funcionamento há muito mais de um ano, pleiteando a defesa de direito líquido e certo, não só do grupo de seus associados, mas de interesse de cidadãos indeterminados residentes e consumidores da cidade de Goiânia.

### **1.1.2.1. DA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PARA FORMULAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO**

A dispensa de autorização dos membros para a presente postulação já foi pacificada pelo STF, quando da edição da Súmula 629, que tratou de via muito mais estreita, que é o mandado de segurança coletivo, no seguinte teor:

*"A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe de autorização destes".*



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

Inegável, "in casu", a legitimação ativa "ad causam" da autora, tanto, por representação de seus associados consumidores da água do Reservatório João Leite residentes em Goiânia, quanto das centenas de milhares de consumidores indeterminados.

## **2. DOS FATOS**

### **2.1. DA IDÉIA E PROJETO ORIGINAL DO RESERVATÓRIO JOÃO LEITE – SISTEMA DE ABASTECIMENTO JOÃO LEITE**

O Reservatório de água do Ribeirão João Leite foi projetado e construído para abastecer a população de Goiânia até 2025/2030. Será responsável pelo fornecimento de água de até 80% dos consumidores da cidade de Goiânia, bem como de municípios vizinhos. Atualmente o sistema de captação João Leite é responsável por 55% do abastecimento de água de Goiânia.

O projeto originalmente idealizado impunha a transferência da BR 153 para traçado que percorria o espigão divisor entre a bacia do Ribeirão João Leite e do Ribeirão das Caldas.

Este traçado que era muito percorrido por tropeiros e carros de bois, ainda existe, e o seu acesso se dá entrando à direita, mais ou menos uns 400 metros antes do posto da PRF na BR 153, na saída de Goiânia/Anápolis.

Além de preservar a bacia de captação da futura água que abasteceria a capital goiana, posto que afastado das nascentes e cursos d'água, este traçado, que também foi a antiga estrada Goiânia/Goianápolis, além de mais seguro e menos íngreme, tinha também por objetivo garantir a unidade do Parque Altamiro de Moura Pacheco, doado para ser uma reserva ecológica.

#### **2.1.1. HIPÓTESE DE DESVIO DE FINALIDADE DE BEM DE USO COMUM E ESSENCIAL À SÁDIA QUALIDADE DE VIDA DO POVO**

##### **2.1.1.1. DINHEIRO PÚBLICO FEDERAL (BNDS), BID E TESOURO DO ESTADO DE GOIÁS PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM PARA USO ESPECÍFICO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA**



Pressões políticas e do mercado imobiliário determinaram desvios na finalidade original do Reservatório João Leite, que não era outra, senão garantir aos moradores da cidade de Goiânia o fornecimento de um *"bem de uso comum do povo e essencial à sua sadia qualidade de vida"*. Bem este que o art. 225 da Constituição do Brasil *impõe o dever de que seja defendido pelo Poder Público e pela coletividade para preservar para as presentes e futuras gerações.*

Assim, a ideia de um "lago" cartão-postal, com hotéis, resorts, ociosas pescarias e prazerosos passeios de barco às margens da BR-153 passou a ser "vendida", inclusive com encontros para propostas e perspectivas para o turismo de Goiânia e municípios vizinhos, baseadas na exploração não consuntiva do Reservatório.

Prova desta "ideia" é a cópia do convite em anexo, para encontro de apresentação do projeto "GOIÂNIA TERCEIRO MILÊNIO" onde se vê uma projeção da "perspectiva" imobiliária, turística e econômica da Secretária de Turismo de Goiânia para o Reservatório de água de Goiânia.

De observar que o "projeto" acima foi utilizado para instrumento de propaganda na concorrência de Goiânia com outras capitais para cidade-sede de jogos da copa. Perdida esta possibilidade, perdura o projeto como instrumento de atração para cidade subsede.

Informa o sítio da SANEAGO na internet (doc. anexo) que na construção da barragem e elevatórias foi despendido dinheiro do BNDS, BID e Tesouro do Estado de Goiás.

Os empréstimos tomados ao BID e BNDS tiveram justificativa para a concessão a necessidade de um RESERVATÓRIO de água para garantir o abastecimento de água dos cidadãos da cidade de GOIÂNIA, e não de um "lago" para exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários.

Neste caso, nítida a hipótese de desvio de finalidade, uso do dinheiro e obra de caráter essencialmente de destinação pública, para o atendimento de grupos particulares.



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

Em 11 de dezembro do ano passado, com o fechamento das comportas, o Reservatório começou a encher.

A previsão é de que até o final de maio/2010 atinja a sua cota máxima, conforme informações constantes de documentos em anexo.

E, na medida em que enche a "ideia" e o "projeto" do "mais novo ponto turístico do Centro-Oeste Brasileiro" vendida no "Goiânia Terceiro Milênio", parece ganhar força, especialmente pelo número de loteamentos planejados a montante da Barragem.

O fato merece atenção dos órgãos fiscalizadores federais, já que despendido dinheiro público federal, com a finalidade e interesse de atender à atual e às futuras gerações de consumidores de Goiânia.

## **2.2. DO RISCO DE POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA DO RESERVATÓRIO**

A ideia do "lago" cartão-postal com a BR 153 ao seu lado foi, em verdade, a pior e mais temerária das leituras já feitas para a saúde e destino de Goiânia e sua população. Aliás, retrato do caos, sabido e iminente, se não instantâneo, a ser visto e constatado em uns alguns anos.

Dita BR 153, conforme demonstra documentos em anexo, percorre cerca de 30 km dentro da bacia hidrográfica que abastece o Reservatório João Leite. Trecho com trânsito de dezenas de milhares de veículos por dia e com tráfego de tudo quanto é carga de inflamáveis, ácidos, gases e líquidos tóxicos, produtos perigosos, que cortam o Estado de Goiás rumo ao Norte e Sul do País.

Milhares de toneladas de detritos de borracha, óleos, chumbo, enxofre e fluídos tóxicos e cancerígenos expelidos neste trecho de rodovia são levados pelas chuvas diretamente para o Reservatório João Leite. Isto é o que se pode chamar de "caos paulatino", pela recepção acumulada desses detritos e fluídos.



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

O caos iminente e instantâneo, acima referido, vem da constatação de que até a presente data não se tem conhecimento da existência de nenhum projeto ou construção de barreiras ou sistemas de contenção nos locais onde a BR 153 transpõe, margeia e efetivamente corta lado a lado as águas do Reservatório.

Segundo informe jornalístico (anexo), foram gastos perto de 350 milhões de reais na construção da Barragem, outros 180 milhões serão na aquisição de equipamentos e construção das elevatórias. O Sistema e Reservatório João Leite é atualmente responsável por 55% do abastecimento de água de Goiânia. Com a construção das novas elevatórias, chegará a 80%.

Basta um único motorista desafiando o sono tombar e lançar 35 mil litros de carga tóxica no citado trecho da bacia e do Reservatório João Leite para que o caos se instale. Mais de um milhão de pessoas sem água. Indústria, comércio, hotéis, hospitais, maternidades... O caos.

O risco é iminente, real. Visível, notório para todo e qualquer cidadão que, desde o fechamento das comportas, transitando pela BR 153, vem observando as águas chegarem às suas margens.

### **2.3. DAS INFORMAÇÕES E RESPOSTAS SOLICITADAS À SANEAGO**

Em 08.01.2010 a autora encaminhou expediente ao Sr. Nicomedes Borges, Presidente da SANEAGO, empresa responsável pela captação e distribuição de Goiânia, solicitando as seguintes informações (sic);

"- A idéia e o projeto inicial de construção do Reservatório João Leite impunha a transferência da BR 153 das margens do Reservatório, impondo-lhe traçado e passagem para lugar distante do Parque e da bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite?

- Qual o trecho e quantos quilômetros da BR 153 estão dentro da vertente pluvial hidrográfica que abastece o Reservatório João Leite?

- Qual o trecho e quantos quilômetros da passagem da GO 222 (Anápolis/Nerópolis) cujas águas pluviais vertem para o leito do Ribeirão João Leite?



- Qual trecho e quantos quilômetros da passagem da ferrovia norte-sul cujas águas pluviais vertem para o leito do Ribeirão João Leite?
- Que providências e medidas a SANEAGO e/ou o projeto de construção da barragem adotou para conter os detritos de borracha, óleo, químicos e fluidos diariamente lançados na BR 153 no trecho da vertente pluvial hidrográfica do Reservatório João Leite?
- Quais as medidas e providências existem para evitar que o tráfego às margens e nos pontos de transposição do Reservatório não venha a ocasionar, por acidente ou dolo, o lançamento de cargas tóxicas (agentes químicos, defensivos, combustíveis, etc) diretamente no Reservatório ou no leito do Ribeirão João Leite, neste último, especificamente, no ponto de transposição do tráfego da GO 222 (Nerópolis à Anápolis) e Ferrovia Norte Sul?"

Conquanto a explícita declaração de que o requerimento tinha base no art. 8º da Lei 7.345/85, que disciplina a presente ação civil coletiva, nenhuma resposta foi dada à autora.

### **2.3.1. DAS MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO POR RISCOS OFERECIDOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E CARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS NA BR 153**

As respostas vieram por entrevistas e documentos buscados e obtidos pelos advogados subscritores junto à *Diretoria de Produção – Superintendência de Engenharia Operacional e Controle Ambiental e Gerência de Proteção de Mananciais*, bem como junto a técnicos do Consórcio de Empresas responsável pela proteção do Reservatório João Leite.

Das entrevistas e documentos, resultaram as seguintes informações:

- que a cota do Reservatório João Leite foi reduzida porque houve recusa de órgãos federais (da União Federal) em elevar o aterro da BR;

- que existe um "plano de gerenciamento de riscos de acidentes com cargas perigosas a montante das captações, identificando os pontos de maior risco ambiental no Estado (pontos críticos) e propondo medidas mitigadoras através de um plano de operação visando reduzir a probabilidade de ocorrência destes acidentes, bem como eliminá-los rapidamente se ocorrerem";



- que nos pontos críticos a SANEAGO está em conversação com o DNIT – órgão competente para a BR 153;
- que a SANEAGO arcará com os custos e o DNIT indicará as empresas para fazer os projetos para a prevenção e que o plano é para todo o Estado de Goiás;
- que também estão sendo mantidas conversações com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de monitorar os veículos com produtos perigosos.

## **2.4. DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA SANEAGO**

### **2.4.1. DOS PRODUTOS PERIGOSOS**

#### **2.4.1.1. DO RISCO MUITO ALTO DE PARALISAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO JOÃO LEITE**

Mediante solicitação formal, a autora obteve uma cópia do referido plano, intitulado "PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE ACIDENTES COM CARGAS PERIGOSAS A MONTANTE DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA DA SANEAGO", que é juntado nesta inicial (Doc. anexo).

Em sua Introdução o documento conceitua o seguinte:

*"Carga com Produtos Perigosos é qualquer carga que contenha algum material que represente riscos aos seres humanos e causem prejuízo ao meio ambiente.*

*Os acidentes envolvendo veículos que transportam Cargas Perigosas podem ter conseqüências muito graves para a população em geral e para o meio ambiente. Imagine um sinistro com um caminhão tanque, transportador de algum produto químico, a montante de uma de nossas captações e por ventura, essa substância tóxica fosse drenada para dentro do manancial abastecedor de uma certa cidade.*

*Tal situação traria consigo vários transtornos, mas a título de ilustração, nos limitaremos a um deles: prejuízo ambiental decorrente da contaminação do curso hídrico, alterando assim seus aspectos qualitativos, trazendo danos*



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

*significativos, além de paralisar o sistema de abastecimento público até que a situação se normalize”.*

E ainda, sobre a classificação das situações de risco que:

*“as situações de risco serão aquelas em que existir o trânsito de veículos ou grande movimentação de substâncias perigosas cruzando ou nas proximidades dos cursos hídricos, acima das captações da SANEAGO.”...*

A classificação de risco anotada pela SANEAGO no documento é: **1.Risco Muito Alto; 2.Risco Alto; 3.Risco Médio; 4.Risco Baixo.**

**Risco Muito Alto**, definido como:

*“captações à jusante de Rodovias Federais ou Rodovias Estaduais com alta intensidade de tráfego, com transporte de cargas muito perigosas, cortando várias bacias de mananciais ou com ocorrência de acidentes comprovados com cargas perigosas.”*

Sem considerar os pontos em que a BR 153 transpõe e tem as águas do Reservatório às margens, no trecho entre o posto da PRF (saída de Goiânia) e o trevo de acesso a Goianápolis, o citado Plano anotou nove pontos classificados como de situação de **Risco Muito Alto** de acidentes de carga com produtos perigosos.

**Risco Muito Alto de “paralisar o sistema de abastecimento público de Goiânia até que a situação se normalize”.**

A razão porque a SANEAGO não classifica como situação de **Risco Muito Alto** os pontos em que a BR 153 transpõe e tem as águas do Reservatório às suas margens; deve-se ao fato de o Plano ter sido elaborado no ano de 2005, conforme data impressa em seu rodapé, 05.12.2005, quando a Barragem ainda estava em construção.

De dizer, que o trecho BR 153 em questão, é um dos maiores, senão o maior em número de saídas de pista e capotamentos no



Estado de Goiás, especialmente no sentido do declive Anápolis/Goiânia.

Apenas para ilustrar, a autora junta cópia de relatório de acidente ocorrido em 2003, na Bacia do João Leite, num destes pontos, onde um caminhão, saindo da pista, tombou com 50 tambores de octato de estanho e tolueno disocianato.

Segundo o relatório, além de tóxico, o produto, em contato com água, sofre combustão. Nas fotos, o detalhe do RISCO MUITO ALTO de escoamento pluvial para o curso d'água. Especificamente, neste caso, por sorte, o dia não era de chuva.

#### **2.4.1.1.1. DO RISCO OFERECIDO PELA FERROVIA NORTE-SUL**

**Risco Muito Alto**, também, é visto, ainda, no transporte de todo tipo de carga perigosa que também será feito através da Ferrovia Norte-Sul, que corta não só o próprio Ribeirão João Leite, mas pelo menos mais uma dezena de córregos e ribeirões afluentes do mesmo, a montante do Reservatório.

A VALEC, empresa pública federal responsável pela construção, uso e gozo da Ferrovia Norte-Sul, também não cuidou com a SANEAGO da construção específica de quaisquer barreiras ou sistemas de contenção ou drenagem por acidentes ou vazamentos de cargas perigosas na Bacia do João Leite.

A linha da Ferrovia Norte-Sul encontra-se cerca de 15 km a montante do Reservatório.

#### **2.5. VEIAS ABERTAS A AÇÕES DOLOSAS**

O citado Plano de Gerenciamento não contempla a hipótese de ação dolosa, risco oferecido por agentes com transtornos mentais ou sociais; hipótese que deve ser aventada, considerando a extensão do dano, do caos que levaria à cidade a contaminação ou suspensão do abastecimento de suas águas.

Deve ser lembrado o caso recente da mente perturbada que, no comando de um pequeno avião, tentou destruir o Shopping Flamboyant, símbolo das coisas que não podia obter.



As águas do Reservatório João Leite são veias abertas, já que, na cota máxima, chegarão a banhar de um lado e outro o talude do aterro da BR 153, como demonstrado nas ilustrações em anexo.

## **2.6. INEXISTÊNCIA DE BARREIRAS OU SISTEMA DE CONTENÇÃO DE POLUENTES DESPEJADOS POR ACIDENTES OU AÇÃO PLUVIAL**

### **2.6.1. DO CONFLITO ENTRE A SANEAGO, ESTADO DE GOIÁS E DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE**

#### **2.6.1.1. DA PRESSÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO PARA MITIGAR O RISCO**

Concretamente a SANEAGO e/ou o Estado de Goiás não tratou e não cuidou de forma solene da construção de quaisquer barreiras ou sistemas destinados a conter e/ou mitigar os riscos de contaminação das águas do Reservatório João Leite oferecidos pelo trânsito de veículos e cargas na BR 153, no trecho que vai do posto da PRF até Anápolis, nem no trecho da Ferrovia Norte-Sul, que transpõe vários cursos que afluem para o João Leite.

É perceptível, porém, o conflito sobre as responsabilidades e a falta de entendimento e colaboração entre AGETOP (Estado de Goiás), SANEAGO, DNIT (União Federal) e Polícia Rodovia Federal, sobre como fazer e o que fazer para "amenizar" ou "mitigar" o risco que o tráfego que as cargas perigosas, como conceituadas no documento da SANEAGO, oferecem aos consumidores goianos.

A tendência é de que o acelerado aumento da base de consumidores por produtos e serviços, bem como o "boom" agroindustrial, em especial da soja e do etanol, da região centro-norte, naturalmente quadruplicará, o tráfego de produtos perigosos para norte e sul do país.

O trecho Goiânia/Anápolis da BR 153 é um dos que mais será afetado pelo aumento do tráfego de veículos e tudo quanto é tipo de carga.



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

Em tal situação e tendência, temerárias e irresponsáveis quaisquer ações no sentido de mitigar ou amenizar o "equivoco" que foi construir a Barragem de modo a alcançar as margens da BR 153.

Não há porque "amenizar" ou "mitigar" riscos quando é possível afastá-los de vez.

Não se mitiga ou ameniza o risco de suspender o abastecimento de água de um milhão de pessoas quando se pode afastá-lo.

Não se mitiga ou ameniza o risco de por a perder a saúde e a qualidade de vida de milhões de consumidores quando se pode, definitivamente, afastar este risco.

Na presente ação a autora tem a pretensão não só de tratar dos interesses dos atuais, mas precipuamente das futuras gerações de consumidores da cidade de Goiânia, que têm direito a água sadia, essencial à vida e à boa qualidade de vida.

### **3. DA COMPETÊNCIA E INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL**

MM. Juiz.

***Água!!!...***

***Feliz o cidadão que tem boa água.***

À evidência dos fatos e documentos errou-se:

- ao plantar o Reservatório João Leite às margens da BR 153;
- ao permitir que a cota máxima da barragem fosse determinada pelo DNIT, ou melhor, pela altura do aterro de duplicação da rodovia, construída pelo DNIT.



Erra-se novamente, agora, quando as águas já represadas se aproximam do limite máximo, e nenhum sistema de contenção, filtragem ou barragem da poluição lançada na BR ao longo da bacia foi construído, nem mesmo nos pontos críticos considerados de RISCO MUITO ALTO.

O documento em anexo, constituído pelo "Plano de Gerenciamento de Risco", é efetivamente apenas "um plano", sem qualquer efetividade.

O documento, no entanto, tem o seu valor pelo fato de confessar a existência de nove pontos de RISCO MUITO ALTO no trecho entre o posto da PRF (na saída de Goiânia) e o trevo que dá acesso à cidade de Goianápolis.

Se os pontos anotados no citado Plano de Gerenciamento, que contam com alguma distância do Reservatório são classificados como de RISCO MUITO ALTO, notório é concluir como sendo de RISCO MUITO, MUITO, MUITÍSSIMO MAIS ALTO o trecho da BR que margeia e corta as águas represadas da barragem.

É necessário solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando o RISCO MUITO ALTO também decorre da ausência de entendimento entre agentes públicos União Federal (DNIT) e Estado de Goiás (AGETOP) e SANEAGO), até mesmo para medidas mitigatórias, como seria a edificação de barreiras ou sistemas de contenção da drenagem de produtos perigosos para dentro das águas do Reservatório, bem como do Ribeirão João Leite ou seus afluentes a jusante da BR 153 e da linha da Ferrovia Norte-Sul.

## **4. DOS PEDIDOS**

### **4.1. DE LIMINAR**

Assim,

Considerando a sequência de erros já perpetrados, os conflitos de competências entre o ente federado e a União Federal sobre quem faz? quem paga? quem projeta? quem constrói? quem licita? e o que fazer?



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

Considerando a explícita ausência de entendimentos entre Estado de Goiás, SANEAGO e União Federal sobre as obras a serem edificadas em terreno desta última;

Considerando que, ao longo de oito anos (período de construção da Barragem, nada foi feito);

Considerando a constatação, identificação e confissão da SANEAGO de inúmeros pontos de situação de RISCO MUITO ALTO de acidente e contaminação do Reservatório João Leite proporcionados pela grande movimentação e trânsito de veículos transportando substâncias perigosas no citado trecho da BR 153;

Considerando também o RISCO de ação dolosa, já que as águas do reservatório, na cota máxima, chegarão a banhar de um lado o talude de aterro da BR 153, como demonstrado nas ilustrações em anexo;

Considerando que atualmente a água do Ribeirão João Leite e do conseqüente Reservatório que já se forma, é responsável pelo abastecimento de 50% da cidade de Goiânia;

Considerando a necessidade urgente e premente de afastar quaisquer riscos de contaminação e danos às águas que venham a pôr em risco a saúde da população e da cidade de Goiânia, ou mesmo a paralisar o sistema de abastecimento público da cidade, risco este textualmente reconhecido no Plano Emergencial da SANEAGO;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo qual "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que a água em questão é bem essencial à vida da cidade e sua população, afeta ao exercício da cidadania e manutenção da dignidade humana, ao bem de



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

todos, princípios fundamentais de constituição e desenvolvimento da República Federativa do Brasil (art. 1º, II e III e art. 3º IV da CRFB);

Considerando a existência de dinheiro público federal no financiamento de construção da Barragem e elevatórias;

Considerando a possibilidade de Reservatório se prestar menos ao objetivo de garantir o abastecimento de água aos cidadãos consumidores, e mais ao de grupos interessados na sua exploração turística e imobiliária;

### **REQUER:**

a) concessão de medida de **ORDEM LIMINAR** para que, até ulterior decisão desta Justiça Federal:

a.1) seja determinado à Superintendência de Polícia Rodoviária Federal – Goiás, para que no prazo de 10 (dez) dias desenvolva **plano e promova a efetiva retirada e desvio, PROIBINDO o trânsito de todos os veículos de carga perigosa** – inflamáveis (derivados de petróleo), corrosivos, agrotóxicos, explosivos, etc – no trecho de passagem da BR 153, compreendido entre o KM do Posto da Polícia Rodoviária Federal e o KM 40 (de entrada para a cidade de Goianápolis), que ofereça risco às águas e ao Reservatório João Leite;

a.1.1) Que do plano e trabalho em questão a ser desenvolvido pela PRF, na área de sua competência, conste todos os custos de serviços, obras, veículos, homens e equipamentos a serem utilizados, dando-se ciência à SANEAGO e ao Estado de Goiás;

a.2) seja determinada a realização de audiência pública, se for do entendimento de V. Exa., para que os réus abaixo nominados exponham e apresentem a este juízo federal e à população da cidade de Goiânia, e aos especialistas que V. Exa. entender de convidar, toda a sorte de documentos e informações relativas:

- à opção e custos pelo restabelecimento do projeto original de passagem da BR 153 sobre o



**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRÁCIA

espigão divisor, afastando-a do Reservatório e da bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite, como acima relatado e de amplo conhecimento do DNIT, SANEAGO e ESTADO DE GOIÁS;

- aos riscos que o tráfego pela linha da Ferrovia Norte-Sul, e de veículos e caminhões de carga na BR 153 poderão causar à qualidade da água, à saúde e ao abastecimento da cidade de Goiânia;

- aos projetos e custos das obras para construção de barreiras e contenção da poluição lançada ao longo da Bacia do Ribeirão João Leite, bem como o grau de eficiência e proteção de tais obras aos mananciais e à qualidade da água a ser consumida;

- aos agentes financiadores com o volume dos empréstimos concedidos para construção da Barragem e equipamentos para elevatórias de abastecimento da cidade;

#### De **SENTENÇA DEFINITIVA:**

- uma vez constatada e provada a inexistência de hipótese de afastamento e eliminação definitiva dos riscos de contaminação das águas do Reservatório, por conta de acidentes ou ação dolosa decorrente do tráfego de produtos perigosos no trecho em questão;

#### **REQUER** seja:

b) **declarado RISCO MUITO ALTO** de paralisação do abastecimento de água e de danos à saúde dos cidadãos consumidores da cidade de Goiânia, o tráfego de substâncias perigosas no trecho da BR 153, entre o Posto da PRF (na saída de Goiânia) e o trevo de acesso à cidade de Goianápolis, especialmente na parte que margeia e corta o Reservatório João Leite (**Risco Muito Alto**, conforme conceito adotado pela própria SANEAGO);

c) **julgada procedente a presente ação**, mantendo em definitivo a ordem liminar, para que a PRF promova o desvio do trânsito **proibindo o trânsito** de todos os veículos com carga de produtos perigosos – inflamáveis derivados de petróleo, ácidos, corrosivos, tóxicos,



agrotóxicos – conforme normas legais – no trecho de passagem da BR 153, compreendido entre o Posto da Polícia Rodoviária Federal no Km 07 (saída de Goiânia) e o KM 40 (de entrada para a cidade de Goianópolis);

d) para as devidas intervenções de lei e medidas que entender necessárias, diante dos fatos acima apresentados, requer a intimação:

d.1) – da Coordenadoria de Defesa do Consumidor do **Ministério Público Federal** em Goiás;

d.2.) – da Coordenadoria de Defesa do Consumidor **Ministério Público Estadual** de Goiás;

d) pede a citação de:

#### - **UNIÃO FEDERAL:**

- **DNIT** (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) – Ministério dos Transportes;

- **DPRF** (Departamento de Polícia Rodoviária Federal – Superintendência Goiás) – Ministério da Justiça;

- **SANEAGO** – Saneamento de Goiás S/A, empresa de economia mista, CNPJ n. 01.616.929/0001-02, com endereço na Av. Fued Rassi, n. 1245, Jardim Goiás-Goianópolis;

- **ESTADO DE GOIÁS**, a ser citado na pessoa do seu Procurador Geral, com endereço Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Praça Cívica S/N;

- **AGETOP** (Agência Goiana de Transporte e Obras), com endereço na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, n. 20 (Km3,5 BR 153), Conjunto Caiçara-Goianópolis, CEP 74 775-013;

- **VALEC** – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, CNPJ n. 42.150.664/0007-72, Setor de Autarquia Norte – SAN, Qd. 03, Lt. A, Ed. Núcleo dos Transportes – Salas 1208 a 1248 – CP 70040-00 – Fone. 61 33158046 e 33158017;

- **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, na pessoa do seu procurador-geral, com endereço no Paço Municipal – Goianópolis;



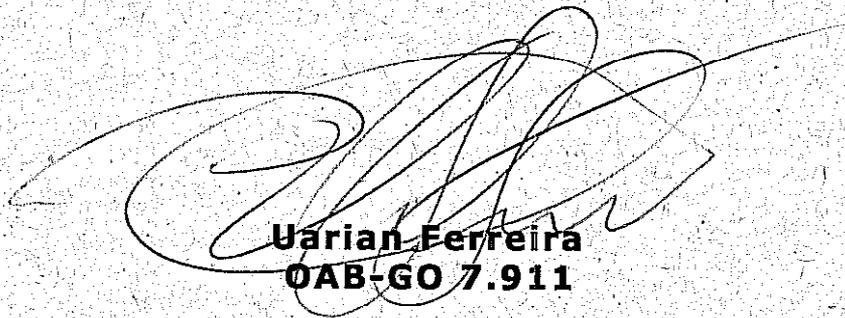
**AMARBRASIL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

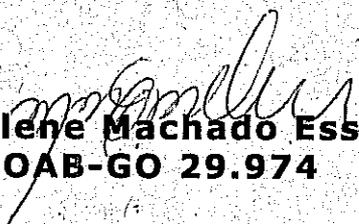
Protesta pela juntada de todos os meios de provas em direito admitidas.

Ao teor do art. 18 da Lei de Ação Civil Pública e art. 84 do CDC, requer a isenção de custas e emolumentos, dando-se à causa o valor de R\$ 8,00 (oito reais).

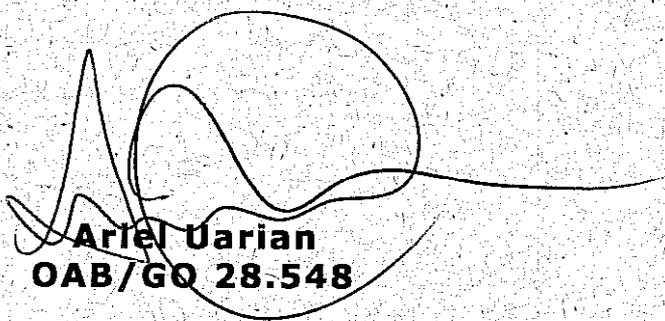
Goiânia, 1º de março de 2010.



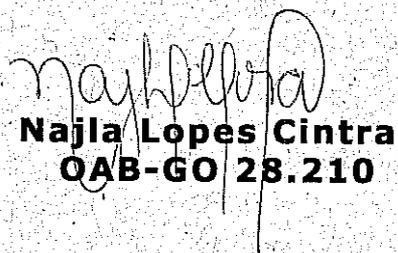
**Uarian Ferreira**  
**OAB-GO 7.911**



**Mirlene Machado Esselin**  
**OAB-GO 29.974**



**Ariel Uarian**  
**OAB/GO 28.548**



**Najla Lopes Cintra**  
**OAB-GO 28.210**



**Helena de Cássia Goulart**  
**OAB-GO 28.234**



## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

DOC. 01 - PROCURAÇÃO

DOC. 02 - ESTATUTO E ATA DE ELEIÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DOC. 03 - MAPA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE COM IDENTIFICAÇÃO DA BR-153 E FERROVIA NORTE-SUL

DOC. 04 - CÓPIA DO OFÍCIO AO PRESIDENTE DA SANEAGO SOLICITANDO INFORMAÇÕES COM BASE NO ART. 8º DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DOC. 05 - CÓPIA DO "PLANO DE GERENCIAMENTO DE ACIDENTES COM CARGAS PERIGOSAS A MONTANTE DAS CAPTAÇÕES DE AGUA DA SANEAGO" - DESTAQUE PARA OS PONTOS DE RISCO MUITO ALTO ANOTADOS NA BR 153 - GOIÂNIA/ANAPOLIS

DOC. 06 - INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE - SOBRE RECURSOS DO BNDS, BID, TESOURO ESTADUAL DE GOIÁS - PAC-PROGRAMA DE ACÉLERAMENTO DO CRESCIMENTO - SITE SANEAGO (JORNAL "DIÁRIO DA MANHÃ")

DOC. 07 - RELATÓRIO DE ACIDENTE EM PONTO CONSIDERADO DE RISCO MUITO ALTO- BACIA RIBEIRÃO JOÃO LEITE - BR-153

DOC. 08 - CONVITE E PUBLICIDADE PARA DEBATE DO PROJETO "GOIÂNIA III MILÊNIO" PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA DAS ÁGUAS DO RESERVATÓRIO

DOC. 09 - VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DOC. 10 - INFORMATIVOS:

- APA - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE;
- JORNAL "O POPULAR" COM DESTAQUE DA BR 153 SOBRE RESERVATÓRIO